



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

CONTRATO Nº 012/2018/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: MARQUES EDIFICAÇÕES LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA PRAÇA PÚBLICA PROFESSOR JOSÉ PEREIRA DE MELO, CENTRO, ALAGOINHA - PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018/PMA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (07/05/2018), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, estabelecido à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, residente e domiciliado à Rua João Francisco Galindo, Nº 32, Centro, ALAGOINHA - PE, CEP 55260-000 e, de outro, a empresa **MARQUES EDIFICAÇÕES LTDA ME**, estabelecida no sítio Titirica, nº 35, espaço rural, Loteamento Residencial Alto da Serra, São João - PE, CNPJ/MF nº 02.326.529/0001-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS ANTONIO MARQUES FERREIRA**, portador da CNH nº 017.249.596-00, CPF nº 285.300.204-72, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 006/2018/PMA, relativo a Tomada de Preços nº 001/2018, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

A **TOMADA DE PREÇOS** objetiva a Contratação de empresa de Engenharia para Conclusão das Obras da Praça Pública Professor José Pereira de Melo, Centro, Alagoinha - PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 006/2018/PMA, Tomada de Preços nº 001/2018.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência nas obras e serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA
Regime de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ALAGOINHA**

Mais trabalho, novas conquistas!

O regime de execução das obras especificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 006/2018/PMA, Tomada de Preços nº 001/2018, e em especial, os seguintes: proposta da **CONTRATADA**, Projeto Básico (plantas, planilhas de serviços e quantitativos, custos unitários e percentuais), e cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA

Recursos Orçamentários

O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente comprometido conforme inciso III, § 2º, artigo 7º da Lei nº 8.666/93, através de recursos orçamentários provenientes da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – SECRETARIA DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 1502 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
AÇÃO – 1.119 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS OBRAS E
INSTALAÇÕES VINCULADO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
DESPESA: 299 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 28 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 216
DESPESA PPA: 263

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – SECRETARIA DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

PROGRAMA: 1502 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
AÇÃO – 1.79 – CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
DESPESA: 72 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 1 – RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 57
DESPESA PPA: 60

CLÁUSULA QUINTA
Do Preço

O preço certo e total para execução das obras, objeto do presente **CONTRATO**, é de R\$ 51.263,92 (cinquenta e um mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Único - O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução das obras/serviços, objeto do **CONTRATO**, inclusive, despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução das obras.

CLÁUSULA SEXTA
Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, observado o prazo de, no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos no protocolo da **CONTRATANTE**, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura.

As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **FISCALIZAÇÃO**, na presença da **CONTRATADA**, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços;

Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**;

É obrigação da **CONTRATADA** manter em dia, a validade das certidões pertinentes à habilitação da empresa, expedidas pelo INSS, FGTS, e FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

A **CONTRATANTE** deverá reter, na qualidade de responsável tributária, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, observada a seguinte diretriz:



a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISQN”. Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

b) A não comprovação das exigências retro referidas assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Prazos

Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

- a) Para **início**: até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO;
- b) Para **conclusão**: 120 (cento e vinte) dias, contados do início das obras, conforme Cronograma;
- b) Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão das obras por parte da **CONTRATADA**;
- c) Para **observação** das obras: 30 (trinta) dias corridos, contados do **recebimento provisório**; e,
- d) Para **recebimento definitivo** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria designada pela **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do art. 73, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, e alterações, **considerando esta data como término da obra**.

§ 1º. O atraso na execução das obras somente será admitido, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e, alterações.

§ 2º. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93, com a emissão do correspondente termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações e Responsabilidades da Contratada



A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, é obrigada a executar as obras em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, em estrita obediência às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

Parágrafo Único – Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra (especializada ou não) máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 2) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, às determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais das obras, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 3) Manter os locais de trabalho permanentes limpos e desimpedidos;
- 4) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 5) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes exigidas que não atendam às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 6) Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, a utilizar material de primeira qualidade, aceitos pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 7) Manter, desde o início e até a conclusão das obras, engenheiro devidamente registrado no **CREA**, responsabilizando-se pela execução das obras, recebimento de comunicações e intimações relativas ao **CONTRATO**, com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**;
- 8) Manter, desde o início e até a conclusão das obras, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9) Colocar, em até 10 (dez) dias a contar do início das obras, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela **PREFEITURA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

- 10) Manter as obras executadas em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**; e,
- 11) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA
Pessoal da Contratada

Nas obras a serem executadas a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer da execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

§ 1º. A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 2º. A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informando o substituto e o número de seu registro no CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA
Obrigações e Responsabilidades da Contratante

A **CONTRATANTE**, no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a liberar a: as áreas destinadas à execução das obras; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições das obras efetivamente executadas; pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA**; e, emitir **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderá ultrapassar o limite indicado.

§ 2º. O **TERMO DE ADITAMENTO** deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Fiscalização

A **CONTRATANTE** manterá pessoal legalmente habilitado, para acompanhar a execução das obras, exercendo fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras.

Parágrafo Único – A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Recebimento das Obras

Concluídas as obras, eventualmente autorizadas em aditamento, e estando as mesmas em perfeitas condições, serão recebidas pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

§ 1º. Recebidas as obras, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança das mesmas, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das
Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato;

§ 2º - Atraso/diminuição do ritmo das obras e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação,



sujeitarão a **CONTRATADA** às sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirão sobre o valor global do **CONTRATO**.

§3º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 5 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 6º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 7º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas da assinatura do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 07 de Maio de 2018

UILAS LEAL DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO MARQUES FERREIRA
MARQUES EDIFICAÇÕES LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____